

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
José Geraldo Saldanha da Fonseca
Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais



Ofício SINDOJUS/MG nº 084/2018

Assunto: Cumprimento do PP 003113-69.2012.2.00.0000 do CNJ – Vedação de entrega de ofícios sem o pagamento de verba indenizatória – Ausência de revogação da Portaria nº 2.265/CGJ/2012.

O **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS/MG**, entidade de representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.270.733/0001-95, representada pelo seu Diretor-Geral que subscreve, na condição de entidade classista da categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, III, da CR/88, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, esclarecer a orientação ulterior à edição do § 2º, do art. 22 do Provimento-Conjunto n.º 15/2010, prestada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em cumprimento à determinação do PP n.º 003113-69.2012.2.00.0000 do CNJ, de acordo com os seguintes fundamentos.

1. O SINDOJUS MG sempre defendeu a erradicação desse grave problema, infelizmente, anacrônico, da ausência de pagamento da indenização de transporte para determinadas diligências. Depois de muita luta da categoria, em agosto de 2012, foi publicada a Portaria n.º 2265/CGJ/2012, que é enfática em “proibir a determinação de cumprimento de entrega de documentos considerando que estas diligências não geram indenização pelas despesas com transporte”. Eis os termos do referido ato normativo:

PORTARIA Nº 2.265/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 32, incisos I e XIV, da Resolução nº 003, de 26 de julho de 2012,



SINDOJUS/MG

do Tribunal Pleno, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

Considerando o estatuído no §2º do artigo 22 do Provimento-Conjunto nº 15/2010, que estabelece que o cumprimento de diligências relativas aos processos administrativos, processos da Justiça Eleitoral e de Serviços Notariais e de Registro, entrega de ofícios e outros expedientes administrativos em geral não geram direito à verba indenizatória;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 22 do Provimento-Conjunto nº 15/2010, que veda a expedição de mandados para a entrega de ofícios e outros documentos pelos Oficiais de Justiça;

Considerando os termos da decisão monocrática final exarada nos autos do Pedido de Providências nº 003113-69.2012.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, que decidiu que o Tribunal deve editar ato que proíba os seus magistrados de determinarem o cumprimento externo de ofícios que não estejam cobertos pela verba indenizatória, até que seja formatada a decisão final para o problema;

Considerando os estudos realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no que tange ao reembolso das despesas dos Oficiais de Justiça relativas à entrega de ofícios e outros documentos;

Considerando que é necessária a identificação prévia do impacto orçamentário que ocorrerá na despesa atualmente processada, em razão da eventual futura indenização pelo cumprimento de diligências relacionadas a processos judiciais, que ainda não são objeto de ressarcimento;

Considerando que após a referida identificação do impacto orçamentário, deve se proceder ao planejamento e à disponibilização dos recursos orçamentários suficientes para suportar o redimensionamento da demanda, com a consequente alteração dos atos normativos pertinentes;

Considerando a função desta Corregedoria Geral de Justiça de orientar os Juízes de Direito das Comarcas do Estado de Minas Gerais, Resolve:

Art. 1º Fica vedado aos magistrados determinar o cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, de quaisquer diligências para entrega de ofícios e outros documentos, seja através de mandado ou não, visto que tais diligências não geram indenização pelas despesas com transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2012.

Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

2. Percebe-se que a referida determinação, vigente a partir de agosto de 2012, levou à inocuidade do § 2º, do art. 22 do Provimento-Conjunto n.º 15/2010, exatamente porque é impossível impor a realização de diligência sem o custeio da indenização de transporte. Desde então, é indene de qualquer dúvida que o cumprimento dessas diligências não pode ser exigido aos Oficiais de Justiça Avaliadores, no entanto, tais diligências poderão ser cumpridas das seguintes maneiras:
 - a. Caso seja fornecido veículo com motorista para o transporte do Oficial de Justiça até o local;
 - b. Provendo os meios necessários para a realização da referida entrega do mandado ou convertendo o referido ofício, como diligência do juízo indenizável, nos termos do inc. X, § 5º do art. 11 do Provimento-Conjunto n.º 15/2010;
 - c. Por outro meio administrativo que não onere o Oficial de Justiça, impondo-lhe a entrega de ofício às suas expensas.
3. Em face do exposto, o SINDOJUS MG, vem acompanhando desde então determinações em contrário e ainda, solicitando aos juízes que insistem nesta prática que abstenham em determinar a realização de qualquer diligência que não garanta o pagamento da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça Avaliadores, devendo-se prover os meios necessários ao cumprimento da referida entrega de ofício ou converter o referido mandado, como diligência do juízo, nos termos do inc. X, § 5º do art. 11 do Provimento n.º 15/2010 ou ofereça veículo oficial com motorista, para o cumprimento da referida ordem.
4. No entanto, com a edição do Provimento n.º 355/CGJ/2018 a mencionada Portaria n.º 2265/CGJ/2012 que efetivava o cumprimento a determinação do PP 003113-69.2012.2.00.0000 do CNJ, foi equivocadamente revogada, trazendo a tona novamente insegurança jurídica no que tange a ausência de indenização por diligências cumpridas por Oficiais de Justiça Avaliadores.
5. Ocorre que o problema relativo ao cumprimento externo de ofícios que não estejam cobertos pela verba indenizatória não foi definitivamente solucionado pelo e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
6. Imperioso reconhecer ainda que o Provimento n.º 355/CGJ/2018, em momento algum, determina o contrário do estabelecido no PP 003113-69.2012.2.00.0000 do CNJ, tampouco traz expressamente a vedação contemplada na referida ordem proveniente do Conselho Nacional de Justiça, de modo que a alegada revogação, sem qualquer fundamento jurídico e em franca ofensa ao que foi decidido pelo CNJ, constitui manifesto retrocesso e deliberada ofensa à coisa julgada.
7. Tão absurda é a alegada revogação da Portaria n.º 2265/CGJ/2012 que



SINDOJUS/MG

em momento algum na sua edição há qualquer tipo de menção ou referência ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ, antigo Provimento n.º /166/CGJ/2006 que foi revogado pelo atual Provimento n.º 355/CGJ/2018, mesmo porque a referida portaria regulamenta disposição prevista no Provimento-Conjunto n.º 15/2010.

8. Dessa maneira, a decisão proferida no Pedido de Providências n.º 003113-69.2012.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, que decidiu que o Tribunal deve editar ato que proíba os seus magistrados de determinarem o cumprimento externo de ofícios que não estejam cobertos pela verba indenizatória, deve prevalecer, sob pena de causar injusto prejuízo aos Oficiais de Justiça Avaliadores.
9. Ante o exposto, necessário que Vossa Excelência adote providências imediatas para que a equivocada revogação da Portaria n.º 2265/CGJ/2012 seja sanada, cessando a penalização dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais com o cumprimento externo de ofícios que não estejam cobertos pela verba indenizatória.

Respeitosamente,

Emerson Mendes de Figueiredo

Diretor Geral do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores
do Estado de Minas Gerais - SINDOJUS-MG